# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

| Quadro-resumo | |
|---|---|
| Especialidade(s)/objeto | Prestação de serviços laboratoriais e complementares – Prestação de serviços especializados para realização de exames de gasometria. Realização de exames de pH e pO2 , $pCO^2$, $cNa^+$, $cK^+$, $cCa^{+2}$, cCl, cGlu, cLac, ctBil, CREA, ctHb, $sO^2$, $FO^2Hb$, FHHb, FCOHb, FMeTHb e FHbF no Hospital Estadual Prefeito João Baptista Caffaro abrangendo seus setores críticos compreendidas como UTI's (Adulto, Infantil e Neonatal), CTI's (Adulto, Infantil e Neonatal), Centro Cirúrgicos e emergências. |
| Sócio responsável tecnicamente pelos serviços | Marcia Gomes Dias, CRF/MG n. 9201 |
| Horário da prestação de serviços | Conforme escala a ser feita pela CONTRATADA |
| Elaboração das escalas | Pela CONTRATADA |
| Valor unitário por exame: | pH, pCO2, pO2, sO2 – R$ 15,61<br>Potássio (cK+) – R$ 1,84<br>Sódio (cNa+) – R$ 1,84<br>Cálcio iônico (cCa+2) – R$ 3,50<br>Cloreto (cCl-) – R$ 1,84<br>Glicose (cGlu) – R$ 1,84<br>Lactato (cLac) – R$ 3,66<br>Bilirrubina total e frações (ctBil) – R$ 2,00<br>Creatinita (CREA) – R$ 1,84<br>Hemoglobina (ctHb) – R$ 1,52<br>Carboxi (FCOHb) – R$ 4,09<br>Meta (FMeTHb) – R$ 4,09<br>Fetal (FHbF) – R$ 2,72<br>Reduzida (FHHb) – R$ 4,09<br>Oxidada (FO2Hb) – R$ 4,09<br><br>Total unitário: R$ 54,57 (Cinquenta e quatro Reais e cinquenta e sete centavos).<br><br>• Instalação, Treinamentos, Assistência Técnica, Assessoria Científica com manutenções corretivas e preventivas inclusos no preço. |
| Data de pagamento mensal | 30 (trinta) dias contados de cada entrega. |
| Reajuste | Mediante ajuste entre as partes, por escrito. |
| Prazo de duração | Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência. |
| Contrato principal, do qual este é acessório | Assinado com Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Saúde- SES em 20/12/2012. |
| Foro eleito | Rio de Janeiro |
| Data deste contrato | 06/04/2014 |
| Propriedade dos equipamentos | ( ) Contratante ( x ) Contratada ( ) não aplicável |
| Responsável pela manutenção dos equipamentos | ( ) Contratante ( x ) Contratada ( ) não aplicável |

**CONTRATANTE**

| | |
|---|---|
| Nome | PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR<br>HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS<br>CNPJ 24.232.886/0133-07 |
| Endereço | Avenida Lobo Junior nº 2293 |
| Procurador | Danilo Oliveira da Silva e Carlos Alberto Filippeli Giraldes |

**CONTRATADA**

| | |
|---|---|
| **Denominação social** | Webmed Soluções em Saúde EIRELI |
| **Nº CRF/MG** | 22284 |
| **CNPJ** | 05.731.550/0001-02 |
| **Sede** | Rua Paracatu, Nº 300, Santa Terezinha, CEP 36046-040 – Juiz de Fora/MG. |
| **Sócios** | Marcelo Pessanha de Souza |
| | |

**OBJETO**

1. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços médicos na especialidade identificada no quadro resumo.

2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), de convênios ou particulares, se aplicável.

4. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do ambulatório/hospital ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

5. Os serviços contratados compreendem a disponibilização e instalação de equipamentos, insumos para realização dos exames de gasometria, devendo a estrutura da CONTRATADA ser adequada a perfeita realização dos serviços de exames durante 24horas/dia, por prazo indeterminado.

## ESCALAS DE TRABALHO

6. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.

7. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o último dia útil de cada mês (anterior aos serviços) à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.

8. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços laboratoriais a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.

9. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituto deverá estar devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.

10. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade, devendo, ainda, estar registrado e em dia com o CRF e o órgão regulador de sua especialidade, bem como, apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.

11. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao ambulatório/hospital e confecção de crachá de identificação para trânsito e permanência nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM/CRF, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência, nextel ou bip) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina;
b) Certificado de conclusão da residência;
c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
d) Carteira do CRM/CRF;
e) Certidão de quitação de anuidade do CRM/CRF.

## EQUIPAMENTOS

12. Os equipamentos, destacados no Anexo I, que é parte integrante deste contrato, necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade e responsabilidade da pessoa jurídica mencionada no quadro resumo.

13. No caso de a CONTRANTE fornecer os equipamentos necessários a CONTRATADA, esta (CONTRATADA) se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto em fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

13.1. A CONTRATANTE será responsável pelos danos causados nos equipamentos por culpa ou dolo de seus colaboradores integrantes dos departamentos de Enfermagem e de Limpeza, tendo em vista que estes também manipularão tais equipamentos, se aplicável.

14. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.

16. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral), cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.

17. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à segunda a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

18. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.

19. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

21. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.

22. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

23. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

24. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

25. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

26. Emitir Nota Fiscal mensalmente, tendo a data de emissão dentro do respectivo mês de competência dos serviços prestados, bem como descriminando no corpo da mesma o serviço prestados e o período compreendido da referida competência, sob pena de rescisão do presente contrato, entregando a NF até o último dia útil do mês de competência.

27. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

28. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

29. Zelar pela segurança de seus colaboradores, visando que os mesmos tenham a plena utilização dos EPI´s e/ou EPC´s inerentes às suas atividades profissionais.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30. Pagar o preço combinado.

31. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital.

32. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

## PREÇO

33. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no quadro resumo e no dia ali estipulado.

34. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

35. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

36. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

## REAJUSTE

37. Da forma especificada no quadro resumo.

## PRAZO e RESCISÃO

38. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

39. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no quadro resumo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também se rescindirá, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

40. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital.

41. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

42. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

## RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

43. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

44. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

45. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

46. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os

comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

47. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

## RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

48. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

49. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

50. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

## MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

51. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

52. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

53. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

54. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

55. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

56. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

57. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

**FORO**

58. As partes elegem o foro acima combinado para solução de litígios.

Itaboraí, 06 de Abril de 2014.

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Operações

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Webmed Soluções em Saúde EIRELI

Testemunhas:

1. Samara Pereira da Vitória
nome
RG 21.111.190-1

2. Fernanda S. R. Oliveira
nome
RG 24.621.557-8

## Anexo I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA QUE ENTRE SI FAZEM A PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS E A WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**

Os serviços contratados compreendem a disponibilização e instalação de equipamentos, insumos para realização dos exames de gasometria, devendo a estrutura da CONTRATADA ser adequada à perfeita realização dos serviços de exames durante 24 horas/dia, por prazo indeterminado.

Serão fornecidos equipamentos, com materiais de consumo, coletores para gasometria, controles de qualidade e calibradores, e qualquer outro insumos necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento deste contrato, incluindo assessoria científica e assistência técnica.

**Para realização dos exames forneceremos a plataforma / equipamento com as seguintes características:**

Analisador automático de pH e gases sanguíneos, eletrólitos, metabólitos, hemoglobina e frações modelo ABL837 Flex, marca Radiometer de procedência dinamarquesa, apto a medir os seguintes parâmetros: pH, $pCO_2$, $pO_2$, $sO_2$, tHb, FCOHb, FMetHb, FHbF, $FO_2Hb$, FHHb, $Na^+$, $K^+$, $Ca^{+2}$, $Cl^-$, Gli, Lac, ctBil, Crea e pressão baromética, calcula mais 40 parâmetros, tais como: ABE, SBE, $HCO_3^-$, SBC, $ctO_2$, p50, $pO_2(x)$, TFG (taxa de filtração glomerular) e outros.

Volume de amostra em sangue: 220 µl para seringa e 125 µl para capilar, com resultados de todos os parâmetros em 80 segundos;

A Série ABL800 funciona com sistema operacional Windows XP™ e todos os procedimentos de calibração, limpeza são automáticos e programáveis. Possui vídeos tutoriais com os POPs (Procedimento Operacional Padrão), para ensinar ao usuário como fazer as trocas e realizar os exames com narração.
Possui um carrossel de controle de qualidade com 20 posições, que podem ser preenchidas de forma aleatória com as ampolas de controle de qualidade, Autocheck, da Radiometer. A execução dos controles de qualidade é automática e programável e segue as normas de GLP (Boas Práticas de Laboratório), pois, a solução de controle de qualidade segue, exatamente, o mesmo caminho seguido por uma amostra de sangue. O software também possibilita a avaliação dos controles com gráfico de Levey-Jennings, cálculos de média, desvio padrão, desvio padrão relativo e ainda a inserção de regras de Westgard, que se violadas serão mostradas para o usuário com um W em vermelho ao lado do parâmetro.

Adicionalmente, por estar alocado em uma Unidade de Tratamento Intensivo, para credibilização e garantia dos resultados sem interferentes ou diluição, será fornecido adicionalmente a pico50, coletor de amostras de sangue arterial da Radiometer projetado para a realização de análises de gases sanguíneos, pH, oximetria, eletrólitos e metabólitos. Pode ser utilizado em linhas arteriais

(cateteres) e para a realização de punção arterial, quando acoplado a agulhas de diferentes tamanhos e calibres.

A Pico 50 possui graduação e capacidade de até 2 ml, com um diâmetro que facilita a homogeinização do sangue e a remoção das bolhas de ar que se formam durante a coleta. Estas bolhas de ar causam erros significativos nos valores de pO2.

Os coletores são pré-heparinizados na concentração de 80 UI, conforme os valores recomendados pelo Clinical Laboratory and Standards Institute (CLSI) possibilitando uma anticoagulação completa da amostra. Por esta heparina ser sólida, anula os efeitos da hemodiluição da amostra sanguínea e consequentemente alterações nos resultados dos eletrólitos, facilita a homogeinização evitando a sedimentação do plasma e das células sanguíneas e permite que a heparina se dissolva igualmente por toda a amostra.

Esta heparina é eletroliticamente balanceada para que não ocorra a captura dos íons presentes na amostra sanguínea evitando erros significativos nos valores de eletrólitos.

Possui um êmbolo suave que controla completamente o movimento durante a aspiração do sangue e contém uma tampa que promove um fechamento firme que impede a entrada de bolhas de ar no coletor, além de evitar que a amostra extravase.